



LEI N.º 2.240/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei no 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos, 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos, projeto/atividade 20.605.0012.2064 - Implantação de Centro de Distribuição - Agricultura Familiar, natureza da despesa 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei no 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, M. Ambiente e R. Hídricos.

Projeto/Atividade - 20.605.0012.2064 - Implantação de Centro de Distribuição - Agricultura Familiar.

Natureza da Despesa - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 03181 - 00968 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 107.000,00 (*cento e sete mil reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados na fonte de recursos 968, superávit este oriundo do contrato de repasse nº 893467/2019, recurso este que foi contabilizado na conta de receita 2.4.2.8.03.11.04.00.00 - Implantação de Centro de Distribuição - Agricultura Familiar e seus rendimentos de aplicação financeira na receita 1.3.2.1.00.11.01.99.10.00.00 - Remuneração de Depósito Bancário - C/C - FR 968.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de fevereiro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal